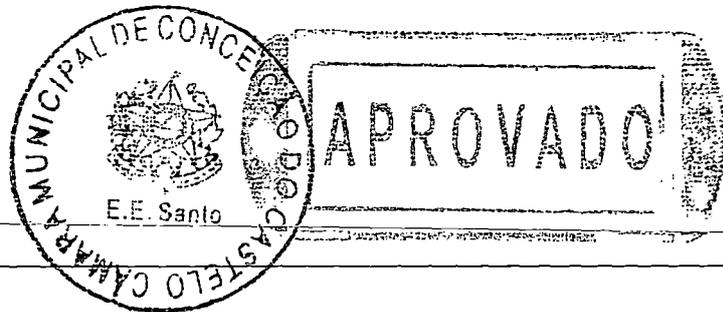


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N.º _____



PROTOCOLO ----- N.º 6249/2015

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEI N.º 019/2015

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO INDAIÁ – AMI, DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES”

PROTOCOLO EM 07/12/2015

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>07/12/2015</u>	DATA DA LEITURA: <u>07/12/2015</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>07/12/15</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>07/12/15</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>15/12/2015</u> - / /20	/ /20
DISCUSSÃO: 1º EM <u>15/12/15</u> - 2º EM / /	DIS/SUPLEM. EM / /
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO <input type="checkbox"/>
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>15/12/15</u> - 2º EM / /	VOT./SUPLEM. EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
PROP. RETIRADA EM: / / -	PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	REJEITADO EM / /20 ARQUIVADA EM <u>16/12/2015</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>15/12/2015</u>	DESARQUIVADA EM / /20



PROJETO DE LEI Nº 019/2015

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
“ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO INDAIÁ – AMI, DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do
Espírito Santo;**

DECRETA:

**Art. 1º - Fica reconhecida como de “Utilidade Pública Municipal” a
“Associação de Moradores do Indaiá”, com sede na comunidade de Indaiá, Zona
Rural, Conceição do Castelo-ES.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES,
em 07 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei visa reconhecer como de **“Utilidade Pública Municipal”** a **“Associação de Moradores do Indaiá”**, com sede na comunidade de Indaiá, Zona Rural, Conceição do Castelo-ES.

A citada Associação é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 06 de março de 2013, por tempo indeterminado, com as atribuições definidas em seu estatuto, em anexo.

A presente Associação apresentou a documentação exigida pela lei nº 542/95, exceto o atestado de funcionamento expedido pelo Juiz.

Certo de contar com o apoio dos nobres companheiros, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 07 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA
Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO INDAIÁ "AMI"

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE E ÁREA DE ABRENGÊNCIA

Art.1º. Sob a denominação ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO INDAIÁ, identificada pela sigla "AMI", fundada em 06/03/2013, fica constituída **Associação Civil, com personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos**, com duração e prazo indeterminado, número de associados ilimitado, sede e foro nesta Cidade e Comarca de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, situada na antiga Escola da Comunidade do Indaiá, zona rural, Conceição do Castelo/ES.

Art. 2.º A AMI tem por finalidade:

I – A prática de esporte, lazer, cultura, assistência social e educação em geral, sem distinção de sexo, cor, raça, idade e classe social, concepção política, filosófica, religiosa e de nacionalidade.

II – Apoiar, difundir e desenvolver projetos de preservação ambiental e sanitária, com campanhas beneficentes;

III – Desenvolver suas atividades, de qualquer natureza, sempre de forma educativa, beneficente e por meio de trabalhos voluntários.

§ 1º - É vedada toda e qualquer espécie de manifestação política e religiosa nas atividades da AMI.

§ 2º - Para alcançar suas finalidades, a AMI poderá assinar convênio e parceria com empresas públicas, privadas e particulares, bem como buscar recursos e benefícios junto aos poderes públicos municipal, estadual e federal, sempre que necessário.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º- A AMI terá no seu quadro de associados às seguintes categorias:

I - Sócios Fundadores, constituídos de todas as pessoas que assinaram a sua ata de fundação;

II - Sócio Comum, todo o habitante de sua área de abrangência, ou seja, Comunidade do Indaiá, em geral;

§1º Quanto a admissão de associados, em conformidade com a inciso II acima, serão considerados associados da AMI, automaticamente, todas as pessoas residentes ou que vierem a residir em sua área de abrangência;

§2º Os casos de demissão ou exclusão de qualquer associado, somente ocorrerão por justa causa e serão decididos pela Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho Deliberativo, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Único - Poderá, a Diretoria Executiva, sob a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, conceder o **Título de Sócio Benemérito** a qualquer pessoa que tenha contribuído de forma relevante para a existência e o bom êxito da AMI e de igual

Bernadete Dal'Amellin
OAB/ES 7.210
CPF: 017.968.8



forma, para o progresso e desenvolvimento da Comunidade e do Município de Conceição do Castelo.

Art. 4º - São deveres dos associados para com a AMI:

I - Ajudá-la a alcançar todos os seus objetivos e cooperar, voluntariamente, na realização de todos os seus eventos;

II - Não utilizar o nome da AMI para fins estranhos às suas finalidades;

III - Contribuir para o bom êxito e zelar pelo patrimônio da AMI.

Art. 5º. São direitos dos associados:

I - Participar das Assembléias Gerais, apresentar e discutir propostas de interesse da AMI, votar e ser votado;

II - Requerer junto à Diretoria Executiva, sempre que necessário, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante expediente protocolado junto à secretaria, especificando os assuntos a serem tratados e contendo a assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados presentes.

III - Integrarem-se à Diretoria e ao Conselho e Deliberativo;

Art. 6º- Somente poderão participar nos cargos da Diretoria Executiva os associados, que preencherem os seguintes requisitos:

I - Forem maiores de 18(dezoito) anos e que tiverem participado de no mínimo duas Assembléias Gerais Ordinárias.

II - Não estiverem concorrendo a cargo político eletivo ou exercendo mandato político;

Parágrafo Único - Qualquer dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo que vier a se enquadrar nas situações previstas no inciso II, deste artigo terá de se afastar de suas respectivas funções 06 (seis) meses antes das eleições, ou definitivamente, até que durar seu mandato ou cargo na esfera política.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 7º - Constituem órgãos diretivos da AMI, sempre respeitando o presente Estatuto:

I - A Assembléia Geral;

II - A Diretoria Executiva;

III - O Conselho Deliberativo.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da AMI, e será constituída pelos associados presentes, indicados no art. 3.º, incisos I e II, deste estatuto.

Art. 9º - Compete, **privativamente**, a Assembléia Geral:

I - Eleger e destituir os administradores;

II - Aprovar as contas já analisadas e com parecer do Conselho Deliberativo;

III - Alterar o Estatuto.

[Handwritten signature]
Associação dos Municípios do 1º Círculo
02/15/2010
CST-017 053.574-0



§1º - É vedado o empréstimo de quaisquer bens, produto ou recurso financeiro à entidades cuja finalidade não seja de assistência social, cultural, filantrópica e beneficente ou ainda, à entidade cujos diretores sejam remunerados;

§2º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III do Art. 9º, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especificamente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) dos associados presentes, nas convocações seguintes, a teor do inciso II do Art. 5º, deste Estatuto;

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

I - Uma vez por ano, até o dia primeiro do mês de março, para apreciar e aprovar o relatório e as contas da Diretoria Executiva;

II - De dois em dois anos, no mesmo período, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

III - Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, a requerimento do presidente ou pelos associados conforme previsto no inciso II do Artigo 5º deste Estatuto.

IV - Pelo Conselho Deliberativo, em casos de emergência dispensando, neste caso, o prazo de 30 dias previsto no § 1º do Artigo 15, deste Estatuto;

Art. 11 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma prevista neste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados presentes, o direito de promovê-la.

Art. 12 - Considerar-se-á legal Assembléia Geral, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes e, a segunda, meia hora depois, 1/5 (um quinto), a teor do art. 10, inciso III, e Artigo 11, deste Estatuto;

Art. 13 - No caso de destituição de todos os membros da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral nomeará uma junta provisória, composta de 03 (três) membros, que dirigirá a AMI até a eleição da nova Diretoria Executiva, o que deverá acontecer dentro de um prazo máximo de 04 (quatro) meses, da referida nomeação.

Art. 14 - As Assembléias serão abertas pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, podendo ser por escrutínio secreto ou por aclamação, conforme deliberação da própria Assembléia.

Art. 15 - As decisões da Assembléia Geral serão registradas no Livro de Registro de Ata da Assembléia Geral, que será assinado pela Diretoria Executiva. Os associados presentes assinarão o Livro de Registro de Presença, do qual será extraída cópia, que será autenticada e anexada, obrigatoriamente, a ata, para efeito de averbação junto ao Cartório competente, quando for necessário.

§ 1º - O edital de convocação para a Assembléia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, terá de ser publicado nos órgãos de imprensa oficial local e afixado em locais públicos, com 30 dias de antecedência.

§ 2º - As pessoas que tiverem interesse em se candidatarem para a diretoria executiva, deverão registrar suas chapas junto a secretaria da associação com prazo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência da eleição, contendo os nomes de todos os candidatos e seus respectivos cargos.

[Handwritten signature]
SECRETARIA DA ASSOCIAÇÃO
02/15/2011
11:25:50



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Diretoria Executiva é principal órgão da administração da AMI, sendo composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice - Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;

VII- Serão eleitos pela assembléia geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativa, para um mandato de 2 anos, podendo ser reeleita por igual prazo, sempre dentro dos critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Administrar os bens móveis e imóveis da AMI e promover seus eventos de forma a alcançar os fins previstos e consignados neste Estatuto;

II - Sempre que necessário, contratar funcionários para a prestação de serviços;

III- Submeter à apreciação da Assembléia Geral, a prestação das contas, após devidamente examinadas pelo Conselho Deliberativo;

IV - Reunir-se periodicamente para estudar os assuntos de interesse da AMI;

V - Nomear diretores cultural, de esportes e de patrimônio, à medida que for necessário;

VI - Realizar a locação das dependências da sede social da AMI, bem como dos utensílios e móveis;

VII - Elaborar o regimento interno, submetendo-o a apreciação do Conselho Deliberativo;

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos e deverão ser registradas em ata e assinadas pelos membros presentes.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias da AMI;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Convocar e presidir as Assembléias Gerais;

IV - Representar a AMI, ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em geral, em todas as relações com terceiros;

V- Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques ou qualquer outro levantamento de valores da AMI;

VI - Convidar ou contratar terceiros para fins de assessoria ou prestação de serviço;

VII - Dar voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva em caso de empate.

Art. 19 - Compete ao Vice - Presidente, auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições bem como substituí-lo em qualquer circunstância em que se fizer necessária.

Art. 20- Compete ao Tesoureiro:

I - Receber e escriturar toda a arrecadação da AMI em livro caixa rubricado pelo Presidente, com parcelas de despesas e receitas, apresentando o balancete anual, e

Assinatura
Cartório do 1º Ofício
Conceição do Castelo - ES
02/07/2014
CFT. 017.045.570-44



sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, acompanhado dos comprovantes do saldo de caixa;

II - Depositar em estabelecimento bancário designado pela Diretoria Executiva valores em moeda corrente;

III - Efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;

IV - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e os demais documentos que representam o levantamento de valores da AMI.

Parágrafo Único – Compete ao Secretário, lavrar as atas das Assembléias gerais, e das reuniões da diretoria, assim como zelar pelos documentos, livros e correspondências da AMB, bem como apresentar relatórios, sempre que necessário.

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo da Assembléia Geral e, será constituído de 08 (oito) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleito juntamente com diretoria executiva, podendo ser renovado no todo ou em parte, de dois em dois anos, sempre pela Assembléia Geral.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Orientar a Diretoria Executiva e deliberar sobre as matérias, projetos e programas de interesse da AMI;

II - Participar das reuniões com a Diretoria Executiva, sempre que solicitado;

III - Promover reunião de avaliação dos Eventos realizados pela AMI, juntamente com a Diretoria Executiva, em até 30 (trinta) dias, após a realização dos mesmos.

IV - Dar posse à Diretoria Executiva, até 20 dias após à eleição;

V - Convocar assembleia geral extraordinária, em casos de emergência, usando, para tanto os meios mais eficazes para publicação do Edital de convocação, não sendo necessário o cumprimento do prazo estipulado no § 1º do Artigo 15;

VI - Examinar o Balanço Anual e as contas da Diretoria Executiva e elaborar parecer sobre as mesmas;

VII - Examinar os livros e documentos de registro patrimonial da AMI e ainda, a prestação de contas das festas ocasionais e elaborar parecer sobre as mesmas;

VIII - Em caso de irregularidades, detectadas nas contas ou documentos, deverá o Conselho Deliberativo solicitar os devidos esclarecimentos junto a Diretoria Executiva, e ter resposta em um prazo máximo de 20 dias.

IX - Em persistindo as irregularidades, pela inércia da diretoria ou não havendo resposta sanáveis, deverá o Conselho Deliberativo convocar assembleia geral extraordinária, para aplicação do § 2º do Artigo 27 deste Estatuto, se a assembleia assim decidir;

X - Em sendo destituído do cargo o presidente, assumirá Vice-Presidente, em sendo destituídos todos os membros da Diretoria, serão tomadas as medidas estatuídas no Artigo 13 deste Estatuto;

Parágrafo único - As decisões das reuniões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos e deverão ser registradas em ata e assinadas pelos membros presentes.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

[Handwritten signature]
SECRETARIA
PATRIMÔNIO



I - Guardar e administrar os bens móveis e imóveis da AMI, registrando-os em livro próprio;

II - Realizar a locação dos bens móveis, imóveis e utensílios pertencentes à AMI, respeitando orientação da Diretoria Executiva a teor do inciso VI do Art. 17.

Art. 24- Compete ao Diretor Cultural dirigir as atividades culturais, artísticas e folclóricas desenvolvidas pela AMI, bem como auxiliar nas contratações para realização dos eventos.

Art. 25 – Compete ao Diretor de Esportes coordenar todas as atividades esportivas e desenvolver programas de incentivo ao esporte masculino, feminino, adulto e infantil, de acordo com as orientações da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único – Todos os Diretores, deverão trabalhar de forma voluntária e, neste mesmo espírito, organizar equipes de trabalho, em seus respectivos setores.

CAPITULO IV DOS LIVROS

Art. 26 - Constituem livros da AMI:

I - **Livro de Ata das Assembléias Gerais**, destinado ao registro das atas das Assembléia Gerais e será assinado pela Diretoria Executiva;

II - **Livro de presença**, o qual será assinado por todas as pessoas que se fizerem presentes às Assembléias Gerais;

III - **Livro de Ata da Diretoria Executiva**, destinado ao registro de ata das reuniões da Diretoria Executiva, o qual será assinado por todos os presentes;

IV - **Livro de ata do Conselho Deliberativo**, o qual será destinado ao registro das atas das reuniões do Conselho Deliberativo;

V - **Livro Caixa**;

VI - **Livro de Registro de Patrimônio**;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os Associados não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A AMI não remunerará, por qualquer forma ou título, os seus diretores, conselheiros e associados e nem atribuirá quaisquer vantagens seja a que título for, sendo o patrimônio e os recursos da AMI, inteiramente distintos dos de seus diretores, conselheiros e associados.

§ 2º - Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o Juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidas aos bens patrimoniais dos administradores ou associados da pessoa jurídica.

Handwritten signature
DIRETORIA EXECUTIVA
CONDIÇÃO DO CASTELO
ES



Art. 28 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselhos Deliberativo, não responderão pelas obrigações contraídas em nome da AMI, pela prática de atos irregulares de sua gestão, entretanto serão responsabilizados pelos prejuízos que causarem, infringindo a lei ou o presente estatuto.

Art. 29 - O prazo da prescrição das responsabilidades previstas no artigo 28 terminará em 2 anos.

Art. 30 - O patrimônio da AMI será formado por bens móveis, imóveis e semoventes e aquisições feitas com recursos próprios;

Parágrafo Único: Os recursos para a sua manutenção serão provenientes de contribuições de qualquer natureza, doações voluntárias, promoções de eventos e subvenções.

Art. 31 - Toda aquisição patrimonial cujo valor ultrapassar 100 (cem) salários mínimos, deverão ter a aprovação expressa, mediante coleta de preços ou avaliação pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo único - As demais aquisições, inclusive as compras e contratações para a realização de eventos, serão regulamentadas em regimento interno.

Art. 32 – Em caso de dissolução da AMI, os seus bens serão legados a instituições filantrópicas do mesmo gênero com sede no município de Conceição do Castelo e devidamente registradas no - **CNAS** - Conselho Nacional de Assistência Social, cabendo aos associados remanescentes o direito de indicar às instituições a quantia de cada uma.

Parágrafo único - A AMI só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim e, dentro dos critérios estabelecidos no § 2º do Art. 9º, deste Estatuto.

Art. 33 - Os casos omissos no presente estatuto deverão ser analisadas e decididos pela Diretoria Executiva, devendo, para tanto e se necessário, convocar a Assembléia Geral Extraordinária;

Art. 34 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Indaiá, Conceição do Castelo, 06 de março de 2013.


OSVALDO DAMASCENO
Presidente


OSVALDO DAMASCENO
PRESIDENTE
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fernando Antônio Lopes, nº 16, Centro
Conceição do Castelo, ES
Tel.: (28) 3547-1314

PROCOLO: 42 - DATA DO REGISTRO: 09/04/2013

ATOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº132

PROC. DE DADOS: 19

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$358,24

FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 36,05

FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 8,22

FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$ 17,74

TOTAL = R\$ 420,25

Selo Digital de Fiscalização: 023994.VCY1301.00207

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti

Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Everton Luis A. de Oliveira
Escrivente

R. Fernando A. Lopes, 16 Centro 29.370-000 - C. Castelo - ES

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

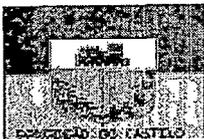
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.003.380/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/04/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO INDAIA - AMI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE MORADORES DO INDAIA - AMI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO VL INDAIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/04/2013** às **07:53:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO**

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Alvará N° 397 / 2015

Licença para Localização e Funcionamento

Razão Social.: ASSOCIACAO DE MORADORES DO INDAIA- AMI

Nome Fantasia.:

Endereço.: LOC, INDAIA, ZONA RURAL, CONCEICAO DO CASTELO, ES

Atividade Econômica Principal

00325 ATIV.DE ORG.ASSOCIATIVAS LIGADAS/CULTURA E A ARTE

*Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte

Ítem da Linha de Serviço

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal.: 0000000093

CNPJ.: 18003380000183

Inscrição Estadual.:

Horário de Funcionamento.: Horário Normal

Data de Emissão.: 02 de janeiro de 2015

Validade.: 31 de dezembro de 2015

A Validade deste Alvará está Condicionado a Regularização Sanitária


Secretário Municipal de Finanças

CLECIO EDUARDO VIANA

Secretário Mun. de Finanças

Portaria 041/2013



Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação de Moradores da Comunidade do Indaiá, Conceição do Castelo, Espírito Santo. Às dezenove horas do dia 15 de maio do ano 2015, no salão de reuniões da Comunidade, reuni-se a diretoria e demais associados, onde foi realizada a Assembléia Geral Ordinária, cuja pauta foi a Eleição da Diretoria para o biênio 2015/216, conforme o edital de convocação, cópia anexa. Verificada o livro de presença e constatado que havia nº legal para a realização do ato, o Presidente, Sr. Osvaldo Damasceno, deu as boas vinda, agradeceu a presença de todos e declarou aberta a assembléia. Antes porém, justificou que a Assembléia não foi realizada na data prevista no Estatuto, conforme preceitua o Artigo 10, incisos I e II, por motivos de viagens inadiáveis. Ato contínuo, em observância ao inciso VII, do Artigo 16 do Estatuto vigente, foi aberta a votação, tendo a assembleia, unanimemente e por aclamação, reconduzido ao cargo a atual diretoria e o Conselho Deliberativo, na forma em que se encontra, para o biênio 2015/2016, cujos nomes passo a descrever, da seguinte forma: Diretoria Executiva: para **Presidente: Osvaldo Damasceno**, brasileiro, casado, Analista Judiciário, portador do CPF:575.150.937-49 e RG:371.598-ES, Residente e domiciliado na Comunidade do Indaiá, Conceição do Castelo, Espírito Santo; **Vice Presidente - Denielson Xavier**, brasileiro, casado, Padeiro, portador da RG-3.114.805, residente e domiciliado em Indaiá, Conceição do Castelo, Espírito Santo. 1º **Secretaria - Luciana Da Silva Lozório Soares**, brasileira, casada, portadora da RG-2.147.672, Auxiliar de Serviços Gerais, residente e domiciliada em Indaiá, Conceição do Castelo, Espírito Santo. 2º **Secretario - Sara Helena Soares**, brasileira, casada, portadora da RG 2.097.363-ES, Auxiliar de Serviços Gerais, residente e domiciliada em Indaiá, Conceição do Castelo, Espírito Santo. 1ª; **Tesoureira - Claudete Eulálio Da Silva**, brasileira, solteira, portadora da RG.1.341.786-ES, Técnica em Segurança do Trabalho, residente e domiciliada em Indaiá, Conceição do Castelo, Espírito Santo; 2º **Tesoureiro - Juarez Fabio Alves**, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado em Indaiá Conceição do Castelo, Espírito Santo, portador da CPF nº 113.483.027-04. Dando continuidade foram apresentados, para a composição do **Conselho Deliberativo**, os seguintes nomes: **Eliane Maria Abílio** - Auxiliar de Serviços Gerais, brasileira, residente e domiciliada em Indaiá, Conceição do Castelo, Espírito Santo, portadora da RG-3.471.208-ES; **Alessandra Santos Ribeiro**, brasileira, professora, residente e domiciliada em Indaiá, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, portadora da RG-3.192.451/ES; **Ediana Berudio da Costa**, brasileira, do Lar, residente e domiciliada em Indaiá, Conceição do

Associação de Moradores da Comunidade do Indaiá, Conceição do Castelo, Espírito Santo

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fernando Antônio Lopes, nº 16, Centro
Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 131 - DATA DO REGISTRO: 02/07/2015

ATOS PRATICADOS: Livro A Averbação do Registro Nº132

PROC. DE DADOS: 7

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	R\$	119,51
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	R\$	11,92
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	R\$	6,97
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	R\$	5,92
FUNEMP	R\$	5,92
FUNCAD	R\$	5,92
TOTAL	R\$	156,16

Selo Digital de Fiscalização: 023994.UCZ1404.00345

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti

Oficial e Tabelião

Everton Luis A. de Oliveira

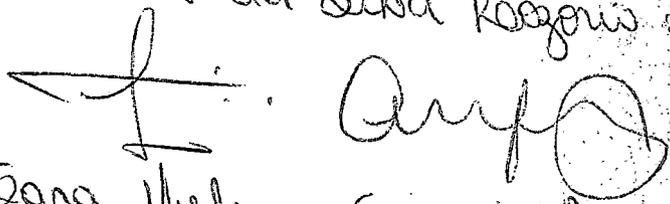
Escrevente

R. Fernando A. Lopes, 16 - Centro 29.370-000 - C. Castelo - ES



Castelo, Espírito Santo, portadora da RG -2.084.676/ES; **Iracilda José de Freitas Silva**, brasileira, do Lar, residente e domiciliada em Indaiá, Conceição do Castelo, Espírito Santo, portadora da RG-1.133.542-ES; **José Do Carmo Dias**, brasileiro, lavrador, residente e domiciliado em Indaiá, Conceição do Castelo, Espírito Santo, portador do CPF-022.557.517-55, **Pedro Pereira da Cruz**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Indaiá, Conceição do Castelo, Espírito Santo, portador da RG 1.757.313/ES. **José Sten**, empresário, portador do CPF 493.347.248-00, residente em Indaiá, Conceição do Castelo, Espírito Santo, **José Carlos Ferreira Lopes**, brasileiro, Servente de Pedreiro, residente e domiciliado em Indaiá, Conceição do Castelo, Espírito Santo, portador da RG,-1.820.971-ES, **Elvira Maria Costa Ferreira**, brasileira, solteira, Operadora de Caixa, residente em Indaiá Conceição do Castelo, Espírito Santo, **SUPLENTE: Luiz Carlos Assunção**, brasileiro, solteiro, Técnico em Contabilidade, residente em Indaiá, Conceição do Castelo, portador da RG nº 1.114.106/ES; **João Claudio Vieira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Indaiá, Conceição do Castelo, Espírito Santo, portador do RG 1.816.021/ES.- E, nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada pela diretoria, a teor do artigo 15 do estatuto. Eu, Luciana da Silva Lozorio Soares, Luciana da Silva Lozorio Soares, Secretária, que a digitei, subscrevo e assino.

Luciana da Silva Lozorio Soares


Sara Helena Soares Wolff

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fernando Antônio Lopes, nº 16, Centro
Tel.: (28) 3547-1314

PROCOLO: 131 - DATA DO REGISTRO: 02/07/2015

ATOS PRATICADOS: Livro A Averbação do Registro Nº132

PROC. DE DADOS: 7

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	R\$ 119,51
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	R\$ 11,92
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	R\$ 6,97
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	R\$ 5,92
FUNEMP	R\$ 5,92
FUNCAD	R\$ 5,92
TOTAL	R\$ 156,16

Selo Digital de Fiscalização: 023994.UCZ1404.00345
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Everton Luis A. de Oliveira
Escrevente

R. Fernando A. Lopes, 16 Centro 29.370-000 - C. Castelo - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Registro de Torrens,
Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor, Títulos e
Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de
Pessoas Jurídicas e Protestos

Rua Fernando Antônio Lopes, nº 16, Centro
CEP 29370-000 – Conceição do Castelo-ES
Tel: (28) 3547-1314

CERTIDÃO

VALIDADE: 30 DIAS

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti

Oficial e Tabelião

Everton Luis Araújo de Oliveira

Deise Patricia Pinto Manhoni

Escreventes

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti,
Oficial e Tabelião do Registro Geral de Imóveis,
Penhor, Títulos e Documentos, Alienação
Fiduciária, Registro de Pessoas Jurídicas,
Protestos e demais anexos da Comarca de
Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo,
por nomeação na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C A, e dá fé, a pedido verbal da parte interessada,

que revendo o Livro destinado ao “**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**”, em seu poder, em Cartório, dele verificou constar registrado sob o nº 132 (cento e trinta e dois) de ordem, livro A, folhas nº 132 (cento e trinta e dois), de 09.04.2013, **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO INDAÍÁ – “AMI”**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos (art. 1º).= **Sede:** Indaiá, Zona Rural do Município e Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo (art. 1º).= **Fundo Social:** Não há.= **Duração:** Indeterminada (art. 1º).= **Título:** Estatuto Social (art 1º).= **Data de Fundação:** 06 (seis) de março de 2013 (dois mil e treze), (art. 1º).= **Data de Aprovação do Estatuto:** 14 (quatorze) de outubro de 2013 (dois mil e treze) (art 1º).= **Objetivo Social:** A Associação de Moradores do Indaiá “AMI” tem por finalidade específica : promover a prática de esporte, lazer, cultura, assistência social e educação em geral; apoiar difundir e desenvolver projetos de preservação ambiental e sanitárias, com campanhas beneficentes, desenvolver suas atividades, de qualquer natureza, sempre de forma educativa, beneficente e por meio de trabalho voluntário, sem distinção de sexo, cor, raça, idade e classe social, concepção política filosófica, religiosa e de nacionalidade (art.2º).= **ÓRGÃO:** Assembleia Geral; Diretoria Executiva e o conselho Deliberativo (art. 7º).= Assembleia Geral: órgão supremo da instituição, composta por seus associados e terá competência privativa para eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e alterar o estatuto da associação; As deliberações relativas a destinação de membros da Direção e do Conselho, bem como as de alteração estatutária requerem voto concorde de 2/3 dos presentes, específica para este fim, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 nas demais. A Assembleia Gral se reunira, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar e aprovar o relatório e as contas da Diretoria, e extraordinariamente quando necessário (art. 8º, 9º e 10º).= **Diretoria Executiva:** Principal órgão administrador da associação será constituído por um presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição por igual prazo (art.16).= **Conselho Deliberativo:** Órgão representativo da Assembleia Geral será composta por 08 (oito) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva,



podendo ser renovado, no todo ou em parte, de dois em dois anos (art.21).= **Dissolução da Sociedade e Destinação do Patrimônio:** A dissolução poderá se dar por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas demais; em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a instituições filantrópicas do mesmo gênero, com sede no Município de Conceição do Castelo e registradas no Conselho Nacional de assistência Social – CNAS (art.32).= **Reforma Estatutária:** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes (art. 9º).= **Responsabilidade pelas Obrigações Sociais:** Os associados não responderão, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva; a Diretoria e o Conselho Deliberativo, não responderão pelas obrigações contraídas em nome da associação, pela prática de atos irregulares de sua gestão, entretanto, serão responsabilizados pelo prejuízo que causarem infringindo a lei ou estatuto (art. 27 e 28).= **Representação:** Compete ao Presidente da Associação representar – la judicial ou extrajudicialmente (art.18).= **Associados e Fundadores:** Participam da assembleia e assinaram a Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação de Moradores do Indaia “AMI” como membros fundadores: Eliane Maria Abílio, CI-RG nº 3.471.208-ES, Auxiliar de Serviços Gerais; Elivânia Abílio, CPF-MF nº 115.918.257-41, do lar; Leda Aparecida Ferreira, CI-RG nº 1.595.966-ES, do lar; Lauro Batista Dias, CI-RG nº 187.140-ES, lavrador; Alessandra Santos Ribeiro, CI-RG nº 3.192.451, professora; Ediana Berudio da Costa, CI-RC nº 2.084.676-ES do lar; Luzia Vitalina da Cruz, CI-RG nº 3.238.990-ES, do lar; Renato Agenor da Silva, CPF_MF nº 094.128.537-50, polidor; Sara Helena Soares, CI-RG nº 2.097.636-ES, auxiliar de serviços gerais; Iracilda José de Freitas, CI-RG nº 1.133.542-ES, do lar; José Carlos Martins Ribet, CPF-MF nº 089.549.817-04, lavrador; Maria José de Amorim Cesário, CPF-MF nº 089.962.127-92, lavrador; Patrícia Andreia Ferreira, CPF-MF nº 119.856.687-69, do lar; José do Carmo Dias, CPF-MF nº 022.557.517-55, lavrador; Leida Maria Soares, CPF-MF nº 094.587.267-43, do lar; Luciana da Silva Lozório Soares, CI-RG nº 2.147.672, auxiliar de serviços gerais; Junior Soares, CI-RG nº 2.054.320, motorista; Denielson Xavier, CI-RG nº 3.114.805, padeiro; Claudete Eulálio da Silva, CI-RG nº 1.341.786-ES, técnica em segurança do trabalho, José Carlos Ferreira Lopes, CI-RG nº 1.820.971-ES, pedreiro, Elvira Maria Costa Ferreira, CPF-MF nº 132.956.427-88, operadora de caixa; Luiz Carlos Assunção, CI-RG nº 1.114.106-ES, técnico em contabilidade; Fernanda Maria Camporezi, CPF-MF nº 119.404-927-46, estudante; Eduardo Zanete Camporezi, CI-RG nº 1.980.520-ES, vendedor; Eugênio Pereira da Cruz, CI-RG nº 556.745-ES, aposentado, Leila Márcioa Pereira Soares, CI-RG nº M-9.195.363, do lar; Osvaldo Dasceno, CI-RG nº 371.598-ES, analista judiciário; José Sten, CPF-MF nº 493.347.248-00, empresário; João Claudio Vieira, CI-RG nº 1.816.021-ES, CI-RG nº 1.816.021-ES, pedreiro; Pedro Pereira da Cruz, CI-RG nº 1.757.313-ES, lavrador; Terezinha da Silva, CI-RG nº 1.717.875-ES, do lar; José Lourenço da Silva, CPF-MF nº 001.705.548-75, vendedor; Juarez Fábio Alves, CPF-MF nº 113.483.027-04, pedreiro; Wesley Rocha Correia, CPF-MF nº 139.506.487-39; Terezinha de Fátima Guizarde Damasceno, CI-RG nº 352.938, CPF-MF nº 471.562.647-49, professora.= Composição da 1ª Diretoria Executiva e do 1º Conselho Deliberativo, eleitos para biênio 2013/2015, respectivamente: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente:** Osvaldo Dasceno; **Vice-presidente:** Denielson: Denielson Xavier; **1ª Secretária:** Luciana da Silva Lozório Soares; **2ª Secretária:** Sara Helena Soares; **1º Tesoureiro:** Claudete Eulálio da Silva; **2º Tesoureiro:** Juarez Fábio Alves; **CONSELHO DELIBERATIVO:** Titulares: Eliane Maria Abílio, Alessandra Santos Ribeiro, Ediana Berudio da Costa, Iracilda José do Carmo Dias, Pedro Pereira da Cruz, José Sten, José Carlos Ferreira Lopes e Elvira Maria Costa Ferreira; Suplentes: Luiz Carlos Assunção e João Claudio Vieira.= O Estatuto e Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação de Moradores do Indaia “AMI”, realizada em 06.03.2013, foram apresentados em 02 (duas) vias, tendo sido o Estatuto devidamente visado pela Drª. Bernadete Dall’ Armellina, OAB-ES nº 7.210, sendo que uma via de cada

fica arquivada nesta Serventia.= Conceição do Castelo, ES, aos nove (09) dias do mês de abril de dois mil e treze (2013).=



OFICIAL: Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti

AV.1-132

Protocolo 131

Data: 02 de Julho de 2015.=

===== ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL =====

De acordo com a Ata da Assembleia Geral Ordinária dos Moradores da Comunidade do Indaia, realizada em 15.05.2015, edital, declaração, qualificação e requerimento datado de 01.06.2015, os quais ficam arquivados nesta Serventia, foi eleita a nova Diretoria e Conselho Fiscal da entidade, que ficaram assim constituídos: **Diretoria – Presidente:** Osvaldo Damasceno; **Vice-Presidente:** Denielson Xavier; **1º Secretário (a):** Luciana da Silva Lozório Soares; **2º Secretário (a):** Sara Helena Soares; **1º Tesoureiro (a):** Claudete Eulálio da Silva; **2º Tesoureiro (a):** Juarez Fabio Alves; **Conselho Deliberativo:** Eliane Maria Abílio, Alessandra Santos Ribeiro, Ediana Berudio da Costa, Iracilda José Freitas Silva, José do Carmo Dias, Pedro Pereira da Cruz, José Sten, José Carlos Ferreira Lopes, Elvira Maria Costa Ferreira.= **Suplentes:** Luiz Carlos Assunção, João Cláudio Vieira.= Conceição Castelo, ES, em 02 (dois) de julho de 2015 (dois mil e quinze).=

OFICIAL: Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.=

D A D A E P A S S A D A nesta Cidade, Município e Comarca de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze (02.07.2015).= Eu, Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti, Oficial que a fiz digitar, subscrevi e assino.=

EM TESTO  **DA VERDADE.=**


Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
023994.UCZ1404.00346	
EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES)	R\$ 35,80
FUNEPI (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	R\$ 3,57
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	R\$ 1,79
FUNEMP	R\$ 1,79
FUNCAD	R\$ 1,79
TOTAL =	R\$ 44,74

consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Everton Luis A. de Oliveira
Escrevente



R. Fernando A. Lopes, 16 Centro - 29.370-000 - C. Castelo - ES



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR **ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**.

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 019/2015, de autoria do nobre Vereador **Antônio Ricardo Paste Ferreira**, foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 07/12/2015 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber o competente parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 019/2015, de autoria do nobre Vereador **Antônio Ricardo Paste Ferreira** visa reconhecer de "**Utilidade Pública Municipal**" a "**Associação de Moradores do Indaiá**", Conceição do Castelo-ES.

O reconhecimento de "**Utilidade Pública Municipal**", visa atender, na esfera municipal, o disposto no art. 234 da Lei Orgânica Municipal, que diz:



"Art. 234. As entidades sem fins lucrativos só poderão receber recursos pertencentes aos cofres públicos, se estiverem funcionando há mais de um ano no município e atender as demais normas estabelecidas na legislação pertinente. (Redação dada pela Emenda nº 03, de 21/11/2001 e 11, de 29/12/2005).

§ 1º As entidades subvencionadas ficam obrigadas a prestar contas da quantia recebida, através de movimentação bancária e com documentação idônea. (Redação dada pela Emenda nº 11, de 29/12/2005).

§ 2º Somente serão subvencionadas, as entidades que mantiverem em dia suas obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, a escrituração contábil regular e o reconhecimento de utilidade pública, aprovado pela Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda nº 11, de 29/12/2005)".

Assim sendo, na conformidade do disposto no artigo antes citado, temos que as entidades para receber recursos pertencentes aos cofres públicos, deve obedecer as disposições contidas neste artigo e dentre elas esta a de "**atender as demais normas estabelecidas na legislação pertinente**". Dentre a legislação pertinente esta a Lei Municipal nº 542, de 12 de maio de 1995, que estabelece as condições para o reconhecimento de "Utilidade Pública Municipal", a LDO, a LO, a LRF, a Lei Federal nº 4.320/64 e etc.

Na documentação juntada ao presente Projeto de Lei como justificativa, consta-se a **ausência do Atestado de Funcionamento da Entidade** exigido na alínea "e" do art. 2º da Lei 542, de 12 de maio de 1995.

Pois bem, diante ao exposto sou pelo prosseguimento da matéria, para que desta forma a mesma possa tramitar em plenário e os nobres Edis possa decidir, que sendo aprovado será enviado ao Chefe do Executivo para que seja sancionada ou vetada.

PARECER DA COMISSÃO:

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer o Ilustre Relator, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-Es, em 09 de dezembro de 2015.

Mario Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM -RELATOR

Augusto Soares
AUGUSTO SOARES -COM O RELATOR

Antonio Ricardo Paste Ferreira
ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA-COM O RELATOR

Dinner Pinon
DINNER PINON-.....COM O RELATOR

Domingos Lucio Zanão
DOMINGOS LUCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR

Humberto Antonio da Rocha
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA -.....COM O RELATOR

José Emídio da Rocha
JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA -COM O RELATOR

Saulo Mareto
SAULO MARETO -COM O RELATOR



AUTÓGRAFO DE LEI



RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO INDAIÁ – AMI”, DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 019/2015, de autoria do Vereador Antônio Ricardo Paste Ferreira.

Art. 1º Fica reconhecida como de “Utilidade Pública Municipal” a “Associação de Moradores do Indaiá”, com sede na comunidade de Indaiá, Zona Rural, Conceição do Castelo-ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 15 de dezembro de 2015.


CLEONE JOSÉ LORDELE BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **6249**
Protocolado em 07/12/2015.
Respondido em 15/12/2015.

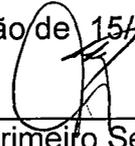
Ofício nº **093/2015.**



Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 15/12/2015.



Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **UNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 15/12/2015.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 15/12/2015.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

favor entre
gar o plicar
São as copias dos
documentos para a com-
issão do Ibi
Osvaldo Damasceno
992868331